

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jc. René - CEP.18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-070
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em _____ / _____ / _____	

REQUERIMENTO Nº 201/2014

Solicita informações referentes à Suspensão da Concorrência Pública nº 009/2014 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza Pública no Município de São Roque.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que Prefeitura rescindiu unilateralmente o Contrato nº 003/2008, celebrado com a Empresa CAVO AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA - ME (JOMAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA) que prestava serviços de limpeza pública, conforme publicado na página nº 213 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 11 de janeiro de 2014 (doc. 01).

Considerando que Prefeitura celebrou Contrato Emergencial com a Empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda, em 16/01/2014, para a realização dos serviços de limpeza pública, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme publicado na página nº 250 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 23 de janeiro de 2014 (doc. 02).

Considerando que Prefeitura retificou a publicação feita na página 250 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 23 de janeiro de 2014, para constar o seguinte teor: "tendo em vista a rescisão do contrato com a empresa Cavo Ambiental Construtora Ltda (Jomar Ambiental), e em razão da imperiosa necessidade dos serviços de coleta de lixo, e outros que venham sendo prestados, determino que o Departamento de Administração providencie a contratação emergencia. São Roque, 10 de janeiro de 2014, Sr. Prefeito Daniel de Oliveira Costa.", conforme publicado na página nº 235 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 07 de fevereiro de 2014 (doc. 03).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Considerando que em 11/02/2014 foi feito aditamento de ajuste no Contrato Emergencial firmado com a Empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda, conforme publicado na página nº 195 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 13 de fevereiro de 2014 (doc. 04).

Considerando que em 17/07/2014 o Sr. Prefeito municipal resolveu, APROVAR E RATIFICAR a Contratação emergencial no valor de R\$ 4.191.605,58 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com a Empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda, conforme publicado na página nº 166 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 18 de julho de 2014 (doc. 05).

Considerando que foi publicada na página nº 228 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 31 de julho de 2014, a "Suspensão da Concorrência Pública 009/2014 – Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Limpeza Pública no Município de São Roque, compreendendo os serviços: serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares; varrição manual de vias e logradouros públicos; serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS); transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado; serviços de varrição mecanizada em vias e logradouros públicos; serviços de varrição manual de praças e eventos públicos temporários; serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e serviços complementares de limpeza urbana, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas anexas ao edital. Devido a determinação do TCE-SP, a licitação fica suspensa." (doc. 06).

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Foram apresentados recursos em face da Concorrência Pública nº 009/2014 na Prefeitura da Estância Turística de São Roque? Se sim, encaminhar cópia dos recursos e das decisões dos mesmos.

2. Foram apresentados recursos em face da Concorrência Pública nº 009/2014 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo? Se sim, encaminhar cópia dos recursos e das decisões dos mesmos, bem como das determinações do Colegiado (TCESP) ao Poder Executivo Municipal.

3. Encaminhar cópia do despacho (ato normativo ou administrativo) do Poder Executivo Municipal determinando a suspensão da Concorrência Pública nº 009/2014.

4. Encaminhar cópia do Edital da Concorrência Pública nº 009/2014.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 31 de julho de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTÓCOLO Nº CETS 31/07/2014 - 11:53:37 04822/2014
Ntc

[illegible]

SÃO JOSÉ DE RIO PASILLO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
75 SOUTH EASTERN AVENUE, CHICAGO, ILL. 60607

589105-59 EGP/EIO

THESE ARE SOME OF THE
DEEDS OF THE DEEDS

STUDIO LEGAL

[illegible][illegible][illegible]



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na
administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo seu equivalente eletrônico, conservando sua validade jurídica.
- Validade digital de documentos.
- Transações eletrônicas seguras.
- Atendimento às exigências da Receita Federal.
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo.

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial do Brasil

Imprensa Oficial do Brasil

Imprensa Oficial

Imprensa Oficial do Brasil

SECRETARIA DE SAÚDE

Edital de licitação nº 01/2011 (DOU 02/09/2011, Complemento nº 1, p. 124) e nº 02/2011 (DOU 02/09/2011, Complemento nº 1, p. 124). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SECRETARIA DE SEGURANÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

SÃO PAULO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura de propostas: 15/10/2011, às 14h. Local: Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Informações: (21) 259-11111.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0699/2014 – GP

São Roque, 16 de Setembro de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 201/2014**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento de informação, e em homenagem ao princípio da transparência que norteia todos os atos dessa gestão passamos a informar o que segue:

Os serviços de coleta e destinação final de lixo urbano neste município eram até o início desse ano, prestados pela empresa Cavo Ambiental Construtora Ltda. – ME, mediante o contrato originado da Concorrência Pública n. 003/2008.

Por evidente, considerada a gravidade e contumácia das falhas contratuais perpetradas pela então contratada e, de outro lado, a essencialidade do serviço público em causa, inclusive por seus óbvios impactos na saúde pública, entendeu a Prefeitura presente suficiente motivo para rescindir o contrato administrativo em causa, dado não se apenar a população com a exposição indefinida a uma má prestação de serviço sem perspectiva de melhora e correção significativas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0699/2014 – GP

fls.02

Dessa forma, terminada a relação contratual com uma empresa que se demonstrou inapta para a execução do contrato, havia para a Prefeitura a necessidade inadiável de velar pela continuidade da prestação do serviço, cujo caráter contínuo e essencial é evidente.

A situação de ausência de prestador de serviço por motivo que escapou à responsabilidade desta Administração e a necessidade inadiável de preservar a continuidade da prestação de serviço essencial configuraram a situação excepcional prevista no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 para dispensa de licitação.

Nesse diapasão, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado para justificativa de preço perante empresas do setor, e optou-se pela contratação de empresa que, a par de demonstrar experiência no serviço, ofertou a melhor proposta financeira, ou seja, a de menor preço.

Cumpre assinalar que o prefeito já havia determinado a constituição de comissão especial visando à realização de licitação para os serviços de limpeza urbana. E, através do Edital de Concorrência Pública 009/2014, busca a municipalidade selecionar a melhor proposta para a contratação dos referidos serviços.

Em 30 de julho de 2014, durante a 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ante o exposto no voto do Conselheiro Relator, recebeu as Representações de autoria das empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. (TC-3475/989/14-1), Império Florestal Paisagismo e Reflorestamento Ltda.-ME (TC-3486/989/14-8), e Construtora Brasfort Ltda. (TC-3498/989/14-4), como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à Prefeitura do Município de São Roque que suspendesse a realização da sessão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0699/2014 – GP

fls.03

pública de recebimento dos envelopes e se abstivesse da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência Pública nº 09/14 até ulterior deliberação da Colenda Corte de Contas.

A Prefeitura apresentou os pertinentes esclarecimentos através de sua assessoria jurídica especializada, sendo que até a presente data os recursos ainda não foram apreciados pela Colenda Corte de Contas, e que podem ser consultados pelo vereador interessado junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo Eletrônico, (eTC-3475/989/14-1), (eTC-3486/989/14-8), (eTC-3498/989/14-4).

Desnecessário tecer considerações a respeito da impossibilidade de solução de continuidade da execução dos serviços de limpeza pública no Município. A interrupção destes serviços por um único dia já é suficiente para ocasionar transtornos aos munícipes e trazer risco à saúde pública.

Conforme narrado, o inicial contrato emergencial firmado com a empresa EPPO teve sua vigência até 17/07/2014. O Município de São Roque não tem pessoal e equipamentos para executar diretamente o serviço, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada.

Como é sabido a contratação sempre deve ser em regra, precedida de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. O Município de São Roque não descurou desta obrigação. Após a imprevisível rescisão unilateral do contrato com a antiga prestadora do serviço, o Município deu início aos trâmites internos para a realização de licitação, o que culminou no Edital de Concorrência nº 09/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0699/2014 – GP

fls.04

Todavia, conforme já informado, antes da conclusão da concorrência, o Tribunal de Contas, determinou a suspensão do certame, para melhor analisar o Edital, razão pela qual a única medida jurídica apta a evitar a indesejada solução de continuidade na prestação dos serviços de limpeza pública foi a celebração de um novo contrato emergencial, com observância e fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, pelo prazo máximo estabelecido em lei, mas limitado à data da conclusão da Concorrência Pública.

Encaminhamos em anexo, cópia do Edital de Concorrência Pública 009/2014.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Limpeza Pública no Município de São Roque, compreendendo os serviços: serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares; varrição manual de vias e logradouros públicos; serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS); transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado; serviços de varrição mecanizada em vias e logradouros públicos; serviços de varrição manual de praças e eventos públicos temporários; serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e serviços complementares de limpeza urbana, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas anexas ao edital.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome:

RG: cargo - função:

Empresa:

Endereço:

Fone: fax: obs:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2014**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Coordenadoria Geral de Licitações

Adquirente - assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2014

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Sr. Daniel de Oliveira Costa e o Diretor do Departamento de Planejamento Sr. Sérgio Ricardo Dangelis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, a Concorrência Pública nº 009/2014, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para execução dos serviços de Limpeza Pública no Município de São Roque, a qual será regida pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem assim pelo previsto neste Edital e seus anexos, sendo a data de recebimento dos envelopes nº 1 e 2, relativos respectivamente à documentação habilitatória e à proposta, até o dia 01 de Agosto de 2014, às 10:30 horas, e para abertura do envelope nº 1 o mesmo dia, às 10:45 horas. O local onde poderá ser adquirido e examinado o edital é no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal sito à Rua São Paulo nº 966, em São Roque, telefone (11) 4784-8565.

1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução dos serviços de:

- a) coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio, feiras livres e de varrição pública com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo equipado com dispositivo elevatório para contêineres em PEAD e também com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet;
- b) transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio, de varrição e de feiras livres em aterro sanitário licenciado pela CETESB, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com sistema de rastreamento via satélite, equipados com dispositivo elevatório para contêineres em PEAD e também com fiscalização eletrônica via internet;
- c) serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com utilização de veículo especialmente adaptado e também equipado com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet;
- d) serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos;
- e) serviços de varrição mecanizada em vias e logradouros públicos;
- f) serviços de varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



g) serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis;

h) serviços complementares de limpeza urbana, compreendendo raspagem de meio-fio, capinação, roçada, e pintura de meio-fio.

A Prefeitura contratará com uma única empresa, cuja proposta for considerada vencedora, em conformidade com as normas para a Concorrência, especificações técnicas, planilhas e demais dados e anexos desta licitação e que fazem parte integrante deste Edital.

1.2. A quantidade mensal dos serviços, de acordo com levantamentos do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID
1.	Coleta Domiciliar Manual e Containerizada	1.650,00	ton
2.	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	1.650,00	ton
3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de RSS	6.650,00	kg
4.	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	2.808,00	km sarj
5.	Varrição Manual de Praças Públicas e Eventos Temporários	30.000,00	m2
6.	Varrição Mecanizada de Vias Públicas	1.130,00	km sarj
7.	Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	2,00	eq.mês
8.	Equipe de Serviços Diversos	2,00	eq.mês

2. Da Vigência do Contrato

2.1. O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura, podendo haver prorrogação (artigo 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações), limitada a 60 (sessenta) meses.

3. Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação (0352)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



06.013.3.90.39.15.452.0028.01.110000, obedecido o princípio da anualidade.

4. Do Regime de Execução

4.1. O regime será o de empreitada por Preço Unitário.

5. Da Participação

5.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital e as disposições legais pertinentes.

5.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

Decretada, por decisão judicial transitada em julgado, sua falência;

Reunidas em consórcio;

Em débito com o sistema de seguridade social (CF, artigo 195, 3.º).

5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente certame e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, de modo que não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6. Da Entrega e Abertura dos Documentos e Propostas

6.1. Data da entrega: até as 10:30 horas do dia 01 de Agosto de 2014 Local: Rua São Paulo n.º 966 - Paço Municipal - Depto. Administração - Setor de Compras - São Roque. 01 de Agosto de 2014.

Data da abertura das propostas: no mesmo local, em data e horário a ser divulgada pela Comissão de Licitações.

7. Dos Invólucros

7.1. Deverão ser apresentados 02 (dois) invólucros (envelopes) lacrados e rubricados, em conformidade com os itens 11.1.1 e 11.1.2 deste edital, contendo os seguintes sobrescritos:

Invólucro n.º 1 - Documento para Habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Invólucro n.º 2 - Proposta de Preços

8. Do Invólucro n.º 1- Documento para Habilitação

8.1. Documentos necessários à demonstração da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e todas as alterações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em ramo compatível com o objeto da licitação.

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3. No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que, através daquelas apresentadas se possam ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como consolidação do contrato social.

8.2. Documentos necessários à Demonstração da REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade.

8.2.2. Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes estadual e municipal, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita, e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (mediante a apresentação de Certidão de Tributos Municipais).

8.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação da CND do INSS, dentro do prazo de validade.

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



08.2.5.1 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (NR), ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

08.2.5.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

08.2.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.2.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação.

08.2.5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 05.3.6.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes, para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresa com direito de preferência consoante item 11.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.6. Declaração firmada pelo representante legal da licitante interessada, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9854, de 27/10/99) conforme MODELO para simples orientação anexo.

8.3. Documentos para a demonstração da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Prova de ter a empresa, totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial, até a data de abertura do primeiro envelope, capital social igual ou superior a R\$ 1.130.315,45 (um milhão e cento e trinta e mil e trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei, que

Y



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



deverá ser efetuado junto ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, até o último dia útil antes do encerramento desta licitação, correspondente a 1% do valor estimado do objeto da contratação, importando em R\$ 113.031,55 (cento e treze mil e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

8.3.3. Esta garantia será liberada para retirada, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, mediante solicitação oficial das licitantes que participaram do certame.

8.3.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1. a) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,50$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,50$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\leq 0,50$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.3.4.2. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial

8.3.4.3. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



8.3.5. Certidão negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à primeira publicação do Edital.

8.4. Documentos necessários a demonstração da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da empresa licitante e seus responsáveis técnicos;

8.4.2. DECLARAÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições onde serão executados os serviços objeto deste edital. A vistoria deverá ser assinada por representante identificado da empresa, devidamente habilitado pelo CREA, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

8.4.2.1. A vistoria deverá ser realizada em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser previamente agendada, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8527 do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

8.4.3. Comprovação de a(s) licitante(s) possuir(em) em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica; fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) pelo CREA, que comprove possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis aos desse objeto, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

- a) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio, feiras livres e de varrição pública;
- b) Transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres em aterro sanitário licenciado pela CETESB;
- c) Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS);
- d) Varrição manual em vias e logradouros públicos;
- e) Varrição mecanizada em vias e logradouros públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



f) Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;

g) Coleta seletiva de materiais recicláveis;

h) Serviços de capina e roçada de lagradouros públicos.

8.4.3.1. A comprovação de que o profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, e no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.

8.4.3.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(ais), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e relacionadas à execução e/ou fiscalização.

8.4.4. Comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com os licitados, através de atestado (s) técnico(s) emitidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas na entidade profissional competente – CREA e, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico para os seguintes serviços executados mensalmente:

a) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio, feiras livres e de varrição pública;

825,00 ton.

b) Transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres em aterro sanitário licenciado pela CETESB;

825,00 ton.

c) Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS);

3.325,00 kg.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



d) Varrição manual em vias e logradouros públicos;

1.400,00 km de sarjetas.

e) Varrição mecanizada em vias e logradouros públicos;

1.560,00 km de sarjetas.

f) Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;

15.000,00 m².

g) Coleta seletiva de materiais recicláveis:

01 Equipe.

h) Serviços de capina e roçada de logradouros públicos.

01 Equipe.

8.4.4.1. Serão admitidos atestados que contemplam individualmente ou em conjunto os serviços.

8.4.5. Recursos Materiais

8.4.5.1. Declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis, de máquinas e equipamentos e todo pessoal especializado, nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

8.4.6. Equipe Técnica

8.4.6.1. Indicação do responsável técnico ou responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente habilitados junto à entidade reguladora do exercício profissional correspondente.

8.4.6.2. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, devendo a comprovação ser feita da seguinte forma:

8.4.6.2.1. Apresentação de Contrato, ou contrato de trabalho ou de Carteira de trabalho devidamente anotada, no caso do técnico de nível superior ser empregado da empresa;

8.4.6.2.2. Caso se trate de responsável técnico participante do quadro permanente da empresa, deverá apresentar o devido registro no CREA.

Y



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



8.4.7. Plano de Trabalho conforme solicitado no item 11.1. do Anexo I - Especificações Técnicas.

9. Das Disposições Referentes a Documentação

9.1. A documentação exigida deverá ser apresentada, dentro do prazo de validade, na via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da primeira publicação deste Edital.

9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão ser assinados e rubricados por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

9.4. A licitante deverá apresentar a documentação na ordem crescente dos itens do edital.

10. Do Invólucro n.º 02 - Proposta de Preço

A proposta de preços deverá:

10.1. Ser apresentada conforme o modelo - Proposta de Preços - Anexo IV.

10.2. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa e com identificação de seu subscritor e da empresa.

10.3. Conter validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

10.4. Conter os preços propostos que deverão ser expressos em R\$ (reais). Os licitantes deverão cotar preços para cada item especificado na cláusula 1.1. deste Edital. Para cada item deverá ser apresentada a composição de preços unitários, cotado o preço fixo unitário, mensal e anual para realização cada tipo de serviço, considerando-se as informações dos Anexos e Planilhas deste Edital. Devem também estar informados os preços totais de cada item, para os 12 (doze) meses. Deve também estar informado o preço global, considerando-se a soma dos preços de todos os serviços para 12 (doze) meses.

10.5. Nos preços dos serviços devem estar compreendidos todos os custos decorrentes da execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



dos serviços, como materiais, tributos, taxas, tarifas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fundiários, securitários e demais despesas diretas, bem como o BDI etc.

10.5.1. Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou que deixe de cotar um ou mais itens constantes da cláusula 1.1.

10.5.2. Não haverá pagamento por despesas de instalação e mobilização, porque estas deverão estar incluídas nos preços propostos.

10.6. Do julgamento

10.6.1. Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor preço total, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

10.6.2. Considerar-se-á o menor preço para efeito de julgamento, o preço total final para execução de todos os serviços constantes na cláusula 1.1. deste Edital para o período de 12 [doze] meses, de conformidade com as especificações constantes do Anexo IV a este Edital.

10.6.3. Ocorrendo empate, a classificação será decidida por sorteio.

11. Do Processamento da Licitação

11.1. Da entrega dos envelopes nº 1 e 2

11.1.1. Os envelopes nºs 1 e 2 contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS, lacrados, deverão ser entregues até o dia, local e horário previstas no preâmbulo deste Edital, conforme item 6.

11.1.2. Em cada envelope deverá constar a titulação de seu conteúdo (HABILITAÇÃO OU PROPOSTA DE PREÇO), nome e endereço da empresa, número e/ou objeto da licitação.

11.2. Da Sessão de Abertura

11.2.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente por meio de procuração, sempre com poderes expressos e específicos para esta licitação, inclusive para receber intimações, desistir e renunciar prazos e a desistir e renunciar de recursos. As procurações, sem esses requisitos não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: o Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



serão aceitas.

11.2.1.1. Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado na seção de abertura, o respectivo contrato social, por cópia autenticada, sem prejuízo da apresentação desse documento no envelope documentação.

11.2.1.2. Em se tratando de procuração a mesma deverá ser apresentada na via original, sendo que esse instrumento somente será aceito se nele estiver textualmente consignado prazo de validade. Tratando-se de procuração particular deverá ser reconhecida firma do subscritor.

11.2.2. Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou de procurador serão apresentados em separado à Comissão da Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope n.º1.

11.2.3. As cópias dos contratos sociais e as procurações serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo licitatório.

11.2.4. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se o caso, na ata.

11.2.5. Caberão as Recursos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo n.º 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 h, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de Concorrência estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste Item.

11.3. Da Abertura dos Envelopes

11.3.1. No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação retidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.3.2. Abertos os envelopes n.º 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá quanto a habilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data e horário a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.

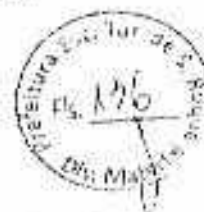


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



11.3.2.1. Abertos os envelopes n.º 1, os documentos neles contidos, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e facultativamente pelos licitantes presentes.

11.3.3. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com este Edital, ou com a legislação vigente, ou ainda com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamento, emendas, ressalvas ou omissões.

11.3.4. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo. Os envelopes n.º 2 devidamente fechados serão rubricados pela Comissão de Licitação e facultativamente pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.

11.3.5. Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes n.º 2, ainda fechados, aos participantes habilitados.

11.3.6. Abertos os envelopes n.º 2, as propostas de preços serão rubricadas pela Comissão de Licitação e facultativamente pelos licitantes presentes, e após a devida análise será procedida a classificação das mesmas.

11.3.7. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, com a legislação vigente ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões. Serão também desclassificadas as propostas inexequíveis ou aquelas que apresentem preços irrisórios ou excessivos.

11.3.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Prefeitura poderá, a seu critério exclusivo, aplicar o disposto no artigo 40, § 3.º da Lei 8.666/93, com suas alterações.

12. Da Homologação e Adjudicação

12.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria n.º 28/2014 do Sr. Prefeito. Após a análise das propostas e efetuada sua classificação, a Comissão procederá ao respectivo julgamento, na forma do disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos dessa fase, ou após aqueles interpostos serem resolvidos na forma do artigo 109, da mesma Lei, a Comissão encaminhará o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



processo ao Sr. Prefeito para, a seu critério, concordando com o julgamento da Comissão, homologar o certame, determinando a convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato.

12.3. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

13. Dos Preços, das Condições de Pagamento e Reajustamento

13.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados MENSALMENTE mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota, observada as demais normas pertinentes, após aprovação do órgão municipal competente e descontados os tributos incidentes e eventuais multas.

13.1.1. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos.

13.1.2. Havendo atraso no pagamento dos serviços, haverá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou "pro ratadie", e correção monetária pelo IPCA, proporcional se o caso. Não haverá multa.

13.2. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como aquelas relativas ao pagamento dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fundiários, salários, securitários, despesas fiscais e comerciais, e demais resultantes da execução do contrato.

13.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados. A CONTRATADA só terá direito aos pagamentos após o efetivo início de cada tipo de serviço.

13.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato. Os reajustes só ocorrerão se houver prorrogação contratual conforme o item 2.1 deste Edital.

13.5. Em nenhuma hipótese a Prefeitura efetuará pagamentos por serviços não executados pela CONTRATADA.

14. Da Garantia do Contrato

14.1. Do vencedor, como condição para assinatura do contrato, será exigida a prestação da garantia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



correspondente a 2% (dois por cento) do valor global anual do contrato, a ser apresentada em uma das modalidades prevista na Lei 8.666/93.

No caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada da mesma forma constante nesta cláusula, a qual será calculada tomando-se como base o valor reajustado do contrato.

14.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA.

15. Da Contratação

A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato, atendida todas as exigências de apresentação da Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas e do presente Edital; devendo conter, obrigatoriamente os itens 14.0.13.1 até 14.0.13.1.2 do Memorial, parte integrante desta licitação.

15.1. Comprovar que possui disponibilidade de terreno, no município de São Roque, onde serão implantadas as instalações da CONTRATADA. A área deste terreno deverá ser compatível com o dimensionamento de equipamentos e mão de obra da CONTRATADA e deverá assegurar o cumprimento das legislações municipais e demais pertinentes.

15.2. A comprovação de disponibilidade poderá se dar pelo título de propriedade, por contrato de aluguel, por contrato de comodato, por contrato de intenção de compra e venda ou de aluguel, ou qualquer instrumento equivalente. No caso de instrumento particular, as firmas dos signatários deverão estar reconhecidas.

15.3. Comprovação de que a adjudicatária possui Licença de funcionamento e operação de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" e "B" e Zoonoses, emitido por Autoridade Ambiental Estadual, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos de que tratam as Resoluções CONAMA 05/03, 283/01 e ANVISA RDC 306/2004.

15.4. Declaração formal de que a unidade de tratamento dos resíduos atende integrante a resolução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



CONAMA 316/02

15.5. Caso a licença de operação não esteja em nome da licitante, deverá apresentar documento idôneo, firmado pelo titular da licença, de vinculação com o contrato a ser firmado com o município, que garanta o recebimento dos resíduos no prazo e quantidades previstas neste edital.

15.6. Comprovação de que a licitante possui, no município ou fora dele, aterro sanitário, em condições legais de receber os resíduos sólidos domiciliares gerados no município.

15.7. Caso o documento que comprova o licenciamento do aterro junto aos órgãos ambientais não esteja em nome da proponente, deverá apresentar documento idôneo, firmado pelo titular da licença, de vinculação com o contrato a ser firmado com o município, que garanta o recebimento dos resíduos no prazo e quantidades previstas neste edital.

15.8. Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 /08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00

15.9. Prestar a garantia do contrato.

15.10. Indicar o responsável ou responsáveis técnicos e o preposto que representarão a empresa durante a execução dos serviços.

15.11. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por até igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de São Roque.

15.12. Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições, aplicando-se aos faltosos as penalidades legais.

15.13. Caberá à CONTRATADA, se solicitada pela Prefeitura, registrar o contrato na entidade profissional competente, e/ou apresentar a ART, às suas expensas, fornecendo à Prefeitura a prova respectiva, até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

15.14. O valor do contrato será o preço total de todos os serviços pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



15.15. Os preços contratados serão os preços mensais de cada tipo de serviço especificado no item 1.1, deste Edital.

15.16. A minuta do contrato é a constante do Anexo III a este Edital.

16. Da Subcontratação

16.1. Será vedado à CONTRATADA, sem autorização expressa da Prefeitura, subcontratar ou transferir o contrato, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente.

16.1.1. Autorizada a subcontratação, na forma da Lei, o contratado permanecerá responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

16.1.2. Qualquer cessão ou sub-empregada, feita sem autorização da Prefeitura, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.

17. Da Rescisão

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

18. Da Ordem de Serviços

18.1. Após assinatura do contrato, será expedida pela Prefeitura competente Ordem de Início dos Serviços, que poderá ser parcial ou total.

18.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Serviço para iniciar a prestação dos serviços, prazo esse que poderá ser prorrogado por até igual período, a critério da Prefeitura.

19. Da Fiscalização do Contrato

19.1. A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos e ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto ou isoladamente.

19.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



dependências, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato, inclusive dos empregados, como fichas de registro, recibos de pagamentos dos salários, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias.

19.4. A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, através de verificação constante dos locais de sua realização, de forma aleatória, através de fiscais da Prefeitura, os quais anotarão eventuais irregularidades para serem consideradas para efeito de pagamentos e sanções previstas.

19.5. Além da sistemática de fiscalização prevista na cláusula 19.4 deste Edital, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas, para os mesmos efeitos previstos na cláusula anterior.

20. Da Apresentação de Documentos para Pagamento

20.1. O Contratado apresentará, mensalmente, ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, o pedido para pagamento dos serviços executados, juntamente com as respectivas Notas Fiscais, Ticket de pesagem e certificados. Se for exigido pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados.

20.2. Do valor devido à CONTRATADA a Prefeitura poderá descontar a importância correspondente ao tributo incidente sobre os serviços executados ou decorrentes de multa legal ou contratual, bem como outros valores previstos em Lei.

21. Das Penalidades

21.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, além das multas estabelecidas neste Edital.

21.2. A multa a que se refere a cláusula 21.1 será aplicada da seguinte forma:

21.2.1. Por dia de atraso na implantação parcial dos serviços, multa diária no equivalente 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual do contrato.

21.2.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



21.2.3. Uso de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes ou materiais não apropriados para os serviços, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por qualquer das irregularidades indicadas.

21.2.4. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação ou veículos que causem o derramamento de resíduos no trajeto, falta de pás e vassouras, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato.

21.2.5. Mau comportamento do pessoal, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade de emprego ou preposto: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anual do contrato por qualquer das irregularidades indicadas.

21.2.6. Alteração do Plano de Trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e as outras dependências utilizadas pelo Contratado, falta de comunicação dos serviços e horário em que serão realizados ou a alteração dos mesmos, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global anual, por dia de atraso no atendimento.

21.2.7. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do Plano de Trabalho, para a substituição de empregados, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no atendimento, sobre o valor global anual do contrato.

21.2.8. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa de transporte ou pela descarga em local não autorizado, multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total global do contrato, por infração.

21.2.9. Pelo não fornecimento de relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total anual do contrato por infração.

21.2.10. Por circuito de coleta não realizada, a partir da data de implantação dos serviços, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato.

21.2.10.1. Entende-se por circuito de coleta, o percurso parcial ou total das vias e trechos de vias atendidas por veículo coletor num período de trabalho.

21.2.10.2. As feiras livres serão consideradas individuais como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidades.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



21.2.11. Circuitos não completados; abandono sistemático de recipientes ou sacos descartáveis; atraso de mais 03 (três) horas no horário fixado para coleta; uso de veículo não aprovados para os serviços e tampas abertas em trajetos; multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato e qualquer irregularidade indicadas.

21.2.12. Limpeza incompleta dos locais em que exista resíduos tombaços; varrição destes resíduos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos; recipientes não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro; transferência do conteúdo de um recipiente para outro; estacionamento de veículos em lugar impróprio, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total anual do contrato por circuito efetuado em qualquer das irregularidades indicadas.

21.2.13. Por serviços não realizados; varrição incompleta; falta total ou parcial do número de varrições determinadas; abandono de sacos descartáveis plásticos, montes de varredura ou resíduos objeto deste Edital; não cumprimento dos horários determinados, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total anual do contrato por infração.

21.2.14. Pela recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato caberá multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato que seria celebrado.

21.2.15. Pelas demais infrações contratuais não especificamente discriminadas na cláusula 21, multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Prefeitura, por infração.

21.3. No caso de reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro.

21.4. As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicados isolados ou cumulativamente, bem como sem prejuízo de sanções ou penalidades previstas em medidas competentes ou legislação vigente.

21.5. O valor de qualquer multa será deduzido de pagamento a ser feito, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 86 e parágrafo 1.º do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, do pagamento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



21.6. Na ocorrência de falta de varrição por período igual ou superior a uma semana, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos poderá assumir o serviço, sem prejuízo da multa prevista e não cabendo à CONTRATADA, por isso, nenhuma indenização.

21.7. As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, garantida ampla defesa à CONTRATADA, na forma da Lei.

21.8. Caberão também as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

22. Das Disposições Gerais e Finais

22.1. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresa participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

22.2. A Prefeitura, desde logo fica reservado o direito de propor alternativas operacionais, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ ou redução dos respectivos custos na forma da Lei. A Prefeitura poderá também, a seu critério exclusivo, mudar o local ou locais do depósito do lixo domiciliar, restabelecendo-se o equilíbrio econômico financeiro, inclusive diminuindo-se os preços, quando comprovadamente for o caso.

22.3. A Prefeitura se reserva o direito de executar diretamente ou através de outras empresas nas áreas do município, obras e/ou serviços abrangidos na presente licitação, inclusive coleta seletiva de resíduos sólidos, sem que caiba indenização ou compensação à CONTRATADA.

22.4. A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, durante os últimos 90 (noventa) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio na forma da Lei.

22.5. A qualquer tempo e em qualquer fase da licitação ou do contrato, a Prefeitura poderá desclassificar propostas, anular a adjudicação ou rescindir o contrato, no caso de se constatar que a licitação ou o Contratado foi ou estava declarado inidôneo ou proibido de licitar ou contratar com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou que tenha entrado em processo de falência ou concordata, ou ainda por qualquer outro motivo justo, sem que desses atos caiba qualquer indenização por parte da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



22.6. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital será feito pessoalmente pela Comissão da Licitação, no mesmo endereço, dias e horários estabelecidos no item 22.9.2 deste Edital.

22.7. Ao retirarem cópias deste Edital, as interessadas deverão deixar registrado no Departamento de Administração, o endereço para qualquer correspondência, o nome do representante, o n.º do telefone e fax, e o endereço eletrônico para comunicação.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, a critério exclusivo da Administração, e nas mesmas condições contratuais, a acréscimos ou supressões nos serviços contratados, na forma e nos limites do parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.9. As especificações e observações e demais dados constantes dos anexos, integram e fazem parte do presente Edital.

22.9.1. O presente Edital é composto de:

Anexo I: Especificações Técnicas

Anexo II: Modelo de declaração da Lei 9.854

Anexo III: Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo IV: Minuta de contrato/ Termo de Referência

Anexo V: Modelo de Proposta

Anexo VI: Orçamento de Referência

22.10. Os interessados que desejarem cópias deste edital, poderão retirá-las no Departamento de Administração da Prefeitura - Setor de Protocolo, Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão, em São Roque - SP, no horário das 10:00 às 16:00 horas aos dias úteis, até o dia que antecede a licitação, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

São Roque, 12 de junho de 2014


Jéssica Aline Costa Monteiro
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Estância Turística
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

A Prefeitura poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas pela licitante vencedora da licitação, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

➤ SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município; integrantes deste Edital.

O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada nos "Planos de Trabalho" apresentados pela licitante:

- a) Serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio, feiras livres e de varrição pública com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo equipado com dispositivo elevatório para contêineres em PEAD e também com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet;
- b) Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio de varrição e de feiras livres em aterro sanitário licenciado pela CETESB, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com sistema de rastreamento via satélite equipados com dispositivo elevatório para contêineres em PEAD e também com fiscalização eletrônica via internet;
- c) Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com utilização de veículo especialmente adaptado e também equipado com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet;

Y



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- d) Serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos;
- e) Serviços de varrição mecanizada em vias e logradouros públicos;
- f) Serviços de varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;
- g) Serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis;
- h) Serviços complementares de limpeza urbana.

➤ **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

1. COLETA MANUAL E CONTAINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIOS, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO PÚBLICA.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores de capacidade volumétrica mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, através do uso de contêineres. As licitantes poderão se utilizar de caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica menor ou maior que o previsto neste Edital, porém deverão observar a capacidade volumétrica total prevista neste Edital.

1.1. COLETA E TRANSPORTE MANUAL

1.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da **CONTRATADA**, no caminhão compactador.

1.1.2. Os serviços serão executados em todas as áreas, vias e logradouros públicos do município de São Roque.

1.1.3. A Especificação dos resíduos a serem recolhidos é:

- a) Resíduos sólidos domiciliares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

c) Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

d) Entulho, terra e sobra de materiais de construção, limitando-se a quantidade máxima diária de 50 (cinquenta) kg por domicílio, desde que devidamente acondicionados.

e) Restos de móveis, colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços, desde que devidamente acondicionados.

1.1.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.

1.1.5. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

1.1.6. Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador.

1.1.7. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.1.8. A título de colaboração, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

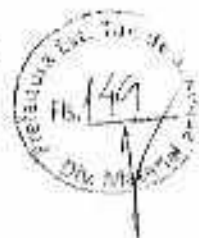
1.1.9. Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela **CONTRATADA** de segunda a sábado, no período diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, respeitadas as frequências e os horários estipulados no "Plano de Trabalho" de coleta para cada local específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



1.1.10. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no "Plano de Trabalho".

1.1.11. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar manual em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. Nos locais onde houver coleta domiciliar containerizada, esse intervalo, não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

1.1.12. A critério da **CONTRATANTE**, o serviço poderá sofrer intervalos maiores, por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, etc., sendo a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

1.1.13. A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, pela **CONTRATANTE**.

1.1.14. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados pelos munícipes, em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**.

1.1.15. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização sobre os munícipes que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

1.1.16. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

1.1.17. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

1.1.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, dever ser, obrigatoriamente, recolhidos pela **CONTRATADA**.

1.1.19. A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



de: 01 (um) motorista, 04 (quatro) coletores e 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade de 15 metros cúbicos com rastreamento via satélite, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.1.20. O dimensionamento do número de equipes necessárias é de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

1.2. COLETA CONTAINERIZADA

1.2.1. A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares classificados no item 1.1.3 em contêineres de PEAD de capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros, que posteriormente são coletados por caminhão compactador, dotado de dispositivo especial que bascula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. A definição da capacidade volumétrica em cada ponto de coleta ficará a critério da licitante vencedora da licitação e deverá ser aprovada pela Prefeitura.

1.2.2. Nas Regiões de difícil acesso e no Circuito das Chácaras, assim definidas pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá prever a instalação dos contêineres para recolher resíduos, que posteriormente serão transferidos para o caminhão coletor compactador dotado de sistema de basculamento de container, obedecida a frequência de coleta citada no item anterior.

1.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter os locais dos containers permanentemente limpos.

1.2.4. Atualmente existem 80 (oitenta) contêineres colocados ao longo desses que deverão ser substituídos por novos com capacidade mínima de 1.000 litros

1.2.5. Em locais onde a coleta domiciliar é realizada de forma containerizada, os munícipes deverão depositar os resíduos devidamente ensacados, excluindo entulho, dentro do contêiner, devendo a **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de eventuais irregularidades neste procedimento.

1.2.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta utilização dos contêineres e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos.

1.2.7. A **CONTRATADA** deverá implantar os contêineres previstos na sua proposta nos seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



locais:

- Pontos de coleta de lixo domiciliar em locais de difícil acesso;
- Pontos de feiras livres;
- Pontos que demandem muita geração de lixo, tais como condomínios habitacionais.

1.2.8. A **CONTRATADA** deverá implantar contêineres no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Ordem de Serviço.

1.2.9. A **CONTRATADA** deverá substituir os contêineres decanados acima por novos, não incluídos reserva e substituições.

1.2.10. Os contêineres deverão ser confeccionados em polietileno de alta densidade, virgem e dotados de rodízios.

1.2.11. Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não permitir a entrada de chuva, animais e insetos e que não permitam a emissão, de odores e vazamento de líquidos. Os contêineres devem ser suas paredes, o fundo e a tampa maciços, não sendo admitida a utilização de outros materiais para a sua confecção.

1.2.12. A **CONTRATADA** deverá dispor de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento que consiste em equipamento de acionamento hidráulico cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores com os resíduos.

1.2.13. Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres dos seus lugares habituais e colocá-los na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador.

1.3. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres implantados e a implantar. Este sistema deve acompanhar a situação física dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área pública de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.), devem ser limpos com produtos adequados ao material de sua confecção. Para efetuar a higienização dos contêineres, a **CONTRATADA** deverá retirar os mesmos do local instalado, devendo ser substituídos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



no ato da remoção, permanecendo no local os containers substitutos até a conclusão dos serviços de limpeza. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso irrestrito ao sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional.

1.3.2. Os custos de implantação dos contêineres deverão ser previstos no preço da coleta domiciliar, com o retorno do capital investido diluído ao longo do contrato.

1.3.3. O dimensionamento de todo o sistema necessário para a realização da atividade é de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

2. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES EM ATERRO LICENCIADO PELA CETESB

2.1. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos coletados para o aterro sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos ambientais, conforme documentação ambiental e legal a ser apresentada antes da assinatura do competente contrato.

2.2. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e ou departamento de obras.

2.3. A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que for determinado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

2.4. A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias, sendo que depois de concluída a operação de pesagem, uma via será entregue ao Departamento de Planejamento, Meio Ambiente e as demais ficarão com a **CONTRATADA**. Os custos de pesagem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. O transporte e a disposição dos resíduos deverão ser feitas através de equipamentos condizentes com a natureza dos serviços a serem prestados.

3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turbética"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



3.1. Caracterizam-se como RSS ou lixo séptico aqueles provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, bancos de sangue, motéis, matadouros, unidades básicas de saúde, posto de saúde, prontos-socorros e quaisquer outros que possam ser considerados infectados e perigosos para a saúde humana. Os animais mortos a serem coletados deverão ser embalados de forma segura pela **CONTRATADA** antes do seu recolhimento, em sacos plásticos resistentes, compatível com o porte do animal. Os sacos deverão ser totalmente fechados, de forma a não permitir o derramamento do conteúdo, mesmo que virados de boca para baixo. Uma vez fechados, devem ser mantidos íntegros até o local da destinação final.

3.2. A coleta dos resíduos perigosos deverá ser efetuada em todas as vias públicas e abertas do Município, os quais deverão estar acondicionados de forma adequada, em sacos plásticos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos; de modo a impedir a contaminação do coletor, adotando-se técnicas que assegurem a preservação física do pessoal, da população e do meio ambiente.

3.3. O transporte será realizado em veículo utilitário fechado, do tipo Fiorino ou similar, com a porta traseira fechada, desde os pontos de coleta até o local de tratamento. O tratamento poderá ser realizado sob qualquer modalidade, sendo admitida a utilização de equipamentos de micro-ondas e/ou auto-clavagem e/ou incineração, ou qualquer outro devidamente licenciada.

3.4. O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico, solução desinfetante e balança eletrônica para pesagem do lixo coletado, com emissão de ticket numerado.

3.5. Deverá constar no veículo coletor em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação.

3.6. Os equipamentos deverão possuir licença de operação emitida pela Autoridade Ambiental competente.

3.7. Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo lavagem e desinfecção com frequência diária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



3.8. Os resíduos esterilizados após o tratamento deverão ser encaminhados para Aterro Sanitário licenciado pelos Órgãos Ambientais.

3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **PREFEITURA** antes do início dos serviços documentação hábil referente ao licenciamento ambiental e regularidade quanto às suas instalações físicas da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde fornecidas pelos órgãos competentes.

4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS

A **CONTRATADA** deverá manter as vias e logradouros públicos constantes no Plano de Trabalho, em condições básicas de limpeza, de acordo com as condições, necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida.

4.1. VARRIÇÃO MANUAL

4.1.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas, e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos constantes no Plano de Trabalho da **CONTRATADA**.

4.1.2. A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas, de (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os Equipamentos de Proteção Individual, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás, enxadas e saco plásticos, os quais serão dispostos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares. Será facultado alternativamente à **CONTRATADA**, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

4.1.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles discriminados no subitem 4.1.1.

4.1.4. Os turnos de varrição manual poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do Plano de Trabalho apresentado pela licitante.

4.1.5. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível, com o potencial de geração de lixo de varrição e ficando a cargo da **PREFEITURA** a sua proposição e/ou alterações do Plano proposto pela licitante, dentro da área do Município, respeitando-se o zoneamento da cidade.

4.1.6. A **PREFEITURA** a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

4.1.7. A **CONTRATADA**, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela **CONTRATANTE**, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

4.1.8. O produto dos serviços de varrição manual será removido logo após o término dos trabalhos pela equipe de coleta domiciliar não devendo permanecer nas vias mais de quatro horas após o a finalização dos serviços.

4.1.9. A coleta dos resíduos de varrição e de outros resíduos originados nos serviços de limpeza deverá ser realizada em todos os lugares onde se realizam os serviços de varrição.

4.1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder à divulgação do plano referencial de varrição, providenciando comunicação individual, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência dos serviços de varrição.

4.1.11. Independentemente das comunicações, as alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impresso, às residências e estabelecimentos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

4.1.12. É de responsabilidade a **CONTRATADA** a confecção e distribuição dos impressos cujo texto deverá ser de prévio conhecimento do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

4.1.13. Se no decorrer do período contratual, e por determinação da **CONTRATANTE**, os serviços de varrição manual se tornar necessário em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante de relação do Edital, a **CONTRATADA** de comum acordo com a **CONTRATANTE** deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



alocar tantos funcionários quantos forem necessários para atender à nova demanda de serviços.

5. VARRIÇÃO MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1. Os serviços de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos consistem na operação mecânica de varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjeta e canteiros centrais não ajardinados conforme Plano de varrição a ser definido pela **CONTRATANTE**, com a utilização de equipamento mecânico apropriado para este serviço, dotado de compartimento para recolhimento dos resíduos coletados suporte para vassouras e pás.

5.2. Se no decorrer do período contratual, e por determinação da **CONTRATANTE**, os serviços de varrição mecanizada se tornar necessários em vias e logradouro públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a **CONTRATADA** de comum acordo com a **CONTRATANTE** deverá alocar tantos equipamentos forem necessários para atender à nova demanda de serviços.

5.3. A coleta e remoção do produto resultante da varrição serão executadas pelos caminhões da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

6. VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS E EVENTOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS

6.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas praças e em eventos públicos temporários realizados no Município.

6.2. A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 2 (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os Equipamentos de Proteção Individual, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás, enxadas e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares. Será facultado alternativamente à **CONTRATADA**, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

6.3. Os turnos de varrição manual poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra da Vinha, Bonita por Natureza"



do plano referencial de trabalho apresentado pela licitante vencedora da licitação.

7. COLETA SELETIVA

7.1. O programa de Coleta Seletiva a ser implantado, tem caráter educativo principalmente das técnicas de seletividade e destinará (no mínimo) um dia da semana para cada Setor de Coleta domicilia para coleta de lixo seco (potencialmente recicláveis) em Prédios públicos e particulares. Este Programa tem por objetivo reduzir o desperdício no lixo gerado pela População, gerando receita paralela e principalmente a diminuição nos gastos da **PREFEITURA** com os serviços de coleta regular de lixo domiciliar, comercial e industrial.

7.2. O dia para cada Setor, a data de início do Programa e a orientação de esclarecimentos sobre a separação e a forma de acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis será comunicado com antecedência à população abrangida pelo Programa.

7.3. A **CONTRATADA** receberá Ordem de Serviço para implantar o Programa de coleta seletiva, cujo cronograma inicial de ação deverá ser apresentando a Fiscalização da Prefeitura com antecedência para aprovação prévia.

7.4. Qualquer alteração no Sistema de coleta seletiva aprovado inicialmente deverá antes de entrar em execução receber aprovação da Diretoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

7.5. Consideram-se como potencialmente recicláveis, papel, papelão e derivados, plásticos, vidros, metais e outros que com igual capacidade possam ser incluídos, evitando-se a sua destinação em conjunto com o lixo úmido.

7.6. Consideram-se como lixo úmido os resíduos orgânicos de trato doméstico como: restos de alimentos, cascas de frutas, talos e folhas verdes, e ainda, papéis servidos de higiene, etc.

7.7. A coleta dos materiais potencialmente recicláveis deverá ser feita com caminhão equipado com baú fechada ou tipo gaiola, em pontos previamente definidos.

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter a fase educativa e orientadora para a população, de tal forma a promover o melhor rendimento possível na recolha e disposição para reciclável dos produtos com tais características.

7.9. O produto da coleta será encaminhado para o local de disposição final e entregue para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Cooperativa em atividade no local que se encarregará de preparar os recicláveis para futura venda.

7.10. Para apoiar esta iniciativa da **PREFEITURA**, serão feitos trabalhos de Equipe Volante pela **CONTRATADA**, que atuará em todos os Bairros do Município, fazendo um trabalho de conscientização dos Munícipes da forma como deverão dispor convenientemente seu lixo, com a distribuição de material alusivo ao Programa de Reciclagem.

7.11. Está prevista 02 (duas) equipes/mês para os serviços de coleta seletiva.

8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

8.1. Consiste em equipe básica composta de 11 ajudantes, 01 motorista, 01 (um) supervisor, 01 (um) caminhão basculante com capacidade para 6 m³, munida de 04 (quatro) roçadeiras costais, com ferramentas, tais como, pás, enxadadas, vassouras de varrição, sacos de lixo, carrinho de mão, cavaletes de segurança ou similar para orientação de motoristas e pedestres na área de operação.

8.2. As equipes serão destinadas para a execução dos serviços descritos abaixo, não se limitando a estes. Os resíduos destes serviços serão removidos e encaminhados para local definido pela **CONTRATADA** para disposição final em aterro licenciado, pelas equipes de coleta de resíduos.

8.2.1. Capinação Manual

A capinação manual deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios-fios e passeios. Deverão ser utilizadas ferramentas como pás, rastelos, enxadadas e carrinhos de mão.

Nos locais onde houver acúmulo de terra e areia junto aos meios-fios, será realizada pelas equipes de serviços a raspagem e levantamento de terra, sendo que este serviço será executado por ordem específica da **CONTRATANTE**, obedecendo à programação pré estabelecida.

8.2.2. Roçada Manual

As equipes de roçada terão a função de executar os serviços gerais, compreendendo-se: roçada, corte de mato e capinação de beira de rios e córregos, vias e logradouros públicos, próprios municipais, além de outros indicações pela **CONTRATANTE**.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Além das roçadeiras, as equipes deverão se utilizar demais ferramentas manuais na quantidade necessária ao bom desempenho dos serviços.

8.2.3. Pintura de Meio Fio

Os serviços referentes à pintura de meio-fio consistirão em aplicar, por meio de equipamento apropriado, tinta látex primeira linha, as marcas de látex devem atender as normas ABRAFATI, alternado com um metro na cor branca e um metro na cor cinza.

Para melhor qualidade e facilidade de execução dos serviços, é importante que as áreas onde sejam executados os serviços tenham sido previamente varridas e/ou, quando necessário, capinadas e raspado o acúmulo de material das sarjetas.

Os serviços serão executados de forma cuidadosa, evitando-se respingos que possam atingir possíveis veículos estacionados nas proximidades, bem como muros e portões das edificações lideiras.

8.2.4. Limpeza de Bocas de Lobo

Este serviço define-se pela retirada de terra e areia e outros resíduos que estejam obstruindo as bocas de lobo, poços de visita e as entradas das galerias, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza das tubulações e ramais de drenagens.

Para a limpeza de boca-de-lobo e poços de visita, deverá a **CONTRATADA** inicialmente certificar-se de que a tampa não esteja danificada. Na hipótese de serem encontradas tampas danificadas, antes de removê-las, deverá ser notificada a fiscalização para que constate seu estado de deterioração, a fim de se eximir da responsabilidade de sua substituição. Caso a **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, venha a danificar as tampas, deverá providenciar sua substituição.

8.3. Os horários de apresentação das guarnições para a prestação dos serviços atenderão às seguintes escalas de trabalho:

- Período Diurno: das 7:00 hrs às 15:20 hrs;

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. VEÍCULOS

9.1.1. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

9.1.2. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

9.1.3. Os Coletores Compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseira com capacidade mínima de 15 (quinze) m³, montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres. Todos os veículos deverão ter sistema de rastreamento via satélite, integrado com sistema de fiscalização eletrônica via internet.

9.1.4. Os Coletores Compactadores para coleta mecanizada deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro ou lateral, capacidade mínima de 15 m³, montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres com capacidade para, no mínimo, 1.000 (um mil) litros. Todos os veículos deverão ter sistema de rastreamento via satélite, integrado com sistema de fiscalização eletrônica via internet.

9.1.5. A licitante poderá propor veículos/equipamentos com capacidade volumétricas superiores ou inferiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

9.1.6. Em até 60 (sessenta) dias da emissão da 1ª Ordem de Serviço, todos os caminhões coletores compactadores de lixo deverão estar com sistema de rastreamento via satélite e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



fiscalização eletrônica pela internet instalados e em funcionamento coincidindo com o início de operação dos Planos de Trabalho apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.

9.1.7. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso irrestrito ao sistema de rastreamento e fiscalização eletrônica via internet, para acompanhamento dos percursos e dias de coleta de todos os veículos.

9.1.8. Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintacos com pintura anti-refletiva na traseira).

9.1.9. Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo.

9.1.10. Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços deste Edital.

9.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeita condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

9.1.12. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

9.1.13. A vida útil de qualquer dos veículos coletores compactadores, ao longo da realização do contrato, nunca poderá exceder 60 (sessenta) meses, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito, a qualquer momento, de exigir da **CONTRATADA** a substituição daqueles veículos que, apesar de não haverem atingido esse limite de vida útil, evidenciem estar sem condições adequadas para executar o recolhimento e transporte dos resíduos, do ponto de vista operacional e/ou de segurança.

9.1.14. Em nenhum caso será admitida pela **PREFEITURA** a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da **CONTRATADA** a serviço do contrato por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salva exposição de motivos pela **CONTRATADA** e aceito pela Fiscalização da **PREFEITURA**.

9.1.15. A **CONTRATADA** deverá manter um caminhão reserva, em boas condições quanto à segurança, operacionalidade, e poluição atmosférica para ser utilizado na coleta domiciliar, comercial e feiras livres em caso de necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



9.1.16. A vida útil diz respeito ao período compreendido entre o ano de fabricação do equipamento e o ano da apresentação da proposta, sendo considerada, para efeito de vida útil do veículo, o ano de fabricação do item do conjunto (chassi + equipamento de compactação), o que for mais antiga.

9.1.17. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **CONTRATADA** ter de substituí-los.

9.1.18. A licitante deverá prever em seu orçamento caminhões compactadores de lixo com, no máximo, um ano de fabricação. Para o veículo de coleta hospitalar o ano de fabricação não poderá ser superior a 2 (dois) anos. Para os demais veículos leves e caminhões o ano de fabricação não poderá ser superior a 2 (dois) anos, porém deverão estar em perfeitas condições de uso, de segurança e de atendimento à legislação ambiental. Os contêineres e lixeiras necessariamente deverão ser novos, sem uso.

9.2. INSTALAÇÕES

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos.

9.2.2. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

9.2.3. As instalações mínimas deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

9.3. PESSOAL

9.3.1. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, técnicos, varredores ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.3.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



documentação necessária e em ordem.

9.3.3. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser atenciosos e educados tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.3.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 [quarenta e oito] horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.3.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Edital.

9.3.6. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar ou de varrição para proveito próprio.

9.3.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.3.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados: bonês, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

9.3.9. Cabe à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.3.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **CONTRATADA**, devendo a empresa num prazo de até 30 [trinta] dias a contar do fornecimento das informações pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fazer a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado pelas Licitantes deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

10.1.1. Plano de Coleta Domiciliar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



10.1.1.1. O plano de coleta domiciliar deverá ser constituído de Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para realização dos serviços de:

- o Coleta manual;
- o Coleta containerizada;
- o Demais informações relevantes.

b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme, abordando:

- o Coleta manual;
- o Coleta containerizada;
- o Demais informações relevantes.

c) Plano de implantação e execução dos serviços de coleta manual, de coleta containerizada e de higienização, manutenção e reposição de contêineres, contemplando:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- o Planejamento;
- o Mobilização de recursos humanos;
- o Mobilização de equipamentos;
- o Plano de divulgação dos serviços;
- o Implantação dos serviços;
- o Readequações e execução dos serviços.

c.2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades

10.1.1.2. Mapas do Plano de Coleta Manual, a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas:

a) Setores, circuitos e respectivos períodos (diurno e noturno);

b) Programação da coleta;

c) Itinerário das veículos coletores com a extensão total de vias percorridas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



10.1.1.3. A título de terminologia, considera-se:

Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno) através de um único veículo coletor;

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor;

Itinerário: Caminho percorrido em cada uma das viagens do veículo coletor;

10.1.2. Plano Referencial de Varrição Manual e Mecanizada

O plano referencial de varrição manual e mecanizada, contemplando as vias, logradouros e informações constantes neste Edital, elaborado com base nos quantitativos da Planilha de Orçamento Estimativo, devendo ser constituído de:

10.1.2.1. Memorial descritivo e justificativo, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para a realização dos serviços de:

o Varrição manual e mecanizada;

b) Dimensionamento e especificação da mão de obra e equipamentos da varrição manual e mecanizada;

o Dimensionamento da mão de obra e ferramental utilizada na varrição manual e mecanizada;

c) Plano de implantação dos serviços de varrição manual e mecanizada contemplando:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- Planejamento;

- Mobilização de recursos humanos;

- Mobilização de equipamentos;

- Plano de divulgação dos serviços;

- Implantação dos serviços;

- Readequações e execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



c.2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades

10.1.2.2. Mapas na escala mínima de 1:10.000, indicando o período, os circuitos e a frequência de varrição, de preferência nas cores abaixo discriminadas e legendas, com as respectivas relações de vias, conforme modelos constante nos anexos integrantes deste Edital.

Cor vermelha	3 vezes / dia
Cor verde	2 vezes/dia
Cor azul	1 vez/dia
Cor laranja	3 vezes/semana
Cor marrom	2 vezes/semana
Cor rosa	1 vez/semana

Para outras frequências eventualmente julgadas necessárias, a cor ficará a critério da licitante.

10.1.3. Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

O plano deverá ser constituído de Memorial Descritivo e justificado, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para a realização dos serviços de:

- a) Coleta de RSS;
- b) Transporte dos RSS até o local do tratamento;
- c) Tratamento dos RSS;
- d) Destino final dos RSS tratados.

b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra.

c) Plano de implantação dos serviços, contemplando:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- a) Planejamento;
- b) Mobilização de recursos humanos;
- c) Mobilização de equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- c) Disponibilização e instalação em garagem;
- c) Plano de divulgação dos serviços;
- c) Implantação dos serviços;
- c) Readequações e execução dos serviços.

c. 2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.

10.1.4. Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para a manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de coleta.

10.1.5. Plano de Gerenciamento dos Serviços contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para o gerenciamento e controle da qualidade de todos os serviços licitados.

10.2. A Comissão Especial de Licitação irá analisar os Planos de Trabalhos apresentados na sua compatibilidade com o Anexo I – Termo de Referência e da coerência das soluções propostas para atendimento das particularidades de cada região do Município de São Roque. Portanto, as Licitantes deverão, às suas expensas, realizar um estudo aprofundado das condições urbanas do Município de São Roque e de suas peculiaridades, sob pena de inabilitação do certame, em caso de apresentação de Plano de Trabalho incompatível com a realidade do Município.

Portanto, são estabelecidos os seguintes critérios para cada item e subitem que serão analisados e comparados às características urbanas do Município e ao escopo dos serviços relacionados no Termo de Referência:

- a) compatibilidade: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, em termos de características e soluções apresentadas, em correspondência com as características dos serviços que serão prestados, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) dimensão: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, conteúdo com dimensionamento de veículos, equipamentos, mão de obra com os conteúdos definidos no Termo de Referência;
- c) relevância: se a proponente apresentou nos trabalhos em análise, metodologia de execução, planejamento e integração com os demais serviços correspondente ao Termo de Referência e a realidade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



10.3. Os Planos de Trabalho apresentados pelas proponentes serão analisados globalmente, conferindo à Comissão Especial de Licitação a avaliação da melhor classificação às proponentes que melhor desempenho apresentarem nos critérios apontados retro, evidenciando assim a sua aptidão e capacidade de execução do objeto em disputa.

10.4. Realizada a análise das licitantes sob os critérios retro, a Comissão Especial de Licitação classificará e pontuará as Licitantes em uma das categorias descritas abaixo (Inaceitável, Razoável, Bom e Excelente):

Inaceitável - Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam a somente uma das três categorias de análise. Insuficiente - Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, evidenciem não oferecer mínimas condições para o desenvolvimento dos serviços que são objeto desta licitação. Receberão este conceito, ainda, as empresas que apresentem Planos nos quais não comprove sua efetiva implementação, total ou parcial. Pontuação: 0 (zero) ponto;

a) Razoável - Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam a somente uma das três categorias de análise, evidenciando não oferecer condições de realizar um trabalho satisfatório no desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: 1,0 (um) ponto;

b) Bom - Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam a duas categorias de análise, evidenciando oferecer condições de atuar com desempenho sólido e com segurança no desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: de 3,0 (três) pontos;

c) Excelente - Nesse conceito serão enquadradas as proponentes que, na análise global dos Planos de Trabalho apresentados, para cada critério, atenderam às três categorias de análise, evidenciando oferecer distinta e elevada condição para desenvolvimento dos serviços que são objetos deste Edital. Pontuação: de 5,0 (cinco) pontos.

10.5. Serão consideradas desclassificadas/inabilitadas as Licitantes que obterem pontuação avaliadas, no conjunto dos Planos de Trabalho, nas seguintes condições:

a) obter uma pontuação de avaliação INACEITÁVEL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- b) obter duas pontuação de avaliação RAZOÁVEL;
- c) não atingir a 70% da pontuação máxima em análise, sendo atribuída a pontuação máxima de 25 pontos.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão medidos de acordo com o previsto em cláusula contratual atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e inclusive deste Edital.

11.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

11.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

11.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

11.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

11.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.

11.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

11.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **CONTRATADA**, e necessários à execução dos serviços; objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



11.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, garfos, escovas, etc.

11.5.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de ocorrência e na especificação técnica.

11.5.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

11.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

11.7. As medições deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 5.^o (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

11.8. Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares a medição será feita mediante o produto do peso coletado de resíduos sólidos domiciliares pelo preço unitário ofertado pela **CONTRATADA**.

11.9. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados nos mesmos dias da semana das últimas quatro semanas que antecederem a interrupção de funcionamento das balanças. Todos os custos necessários para as pesagens dos resíduos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.10. O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, dos resíduos sólidos coletados.

11.11. A medição dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistirá no produto entre a distância (em quilômetro de eixo de via) efetivamente varrida, pelo preço ofertado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



pela **CONTRATADA** na licitação para execução dos serviços.

11.12. Para a coleta de resíduos de serviços de saúde a medição será feita mediante o produto do peso coletado de resíduos pelo preço unitário ofertado pela **CONTRATADA**. Todos os resíduos deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública n.º 009/2014

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[data]

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonito por Natureza"



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006**, cujos termos declaro na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº. 009/2014, realizada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

São Roque, de de 2014

Assinatura

(representante legal)

Nome: _____

RG nº: _____

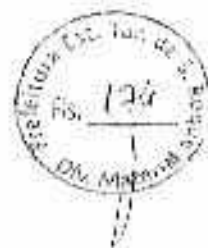


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. _____**, e neste ato representada pelo Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e neste ato representada pelo Sr. _____, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº _____, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições previstas na **Concorrência Pública nº 009/2014**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONTRATADA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no Município de São Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas e nos Anexos ao Edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência Pública Nº 009/2014.

2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência Pública nº 009/2014, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONTRATADA** a manter vigentes, durante a decorrência do contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no decorrer da Concorrência e, ainda, os termos da sua proposta. A Metodologia de Execução deverá ser rigorosamente observada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra da Vinha, Bonita por Natureza"



2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente também passarão, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4. A **PREFEITURA** se reserva o direito de executar serviços semelhantes aos abrangidos na Concorrência e no presente contrato, inclusive Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, por conta própria ou de terceiros, sem que por esse fato caiba indenização ou compensação à **CONTRATADA**.

2.5. A **PREFEITURA** poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, propor alternativas operacionais, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços e ou redução de custos, na forma da lei.

2.6. Fica reservado à **PREFEITURA** o direito de, a seu exclusivo critério, durante os últimos 90 (noventa) dias do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação de novo contrato, quer para a execução dos serviços por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços de que trata este contrato será processado e efetuado a **CONTRATADA**, mensalmente, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Edital de Concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, caso haja prorrogação contratual, e o reajuste será feito com base na variação do IPCA, nos termos do item 13.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo total para a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a fiscalização da Prefeitura liberar cada pagamento, os serviços serão considerados recebidos provisoriamente e, decorridos 10 (dez) dias após o recebimento provisório sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



manifestação contrária da fiscalização, os serviços serão considerados recebidos definitivamente. O recebimento definitivo não isentará a **CONTRATADA** das obrigações contratuais, nem daquelas previstas no Código Civil Brasileiro e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes deste termo e da Concorrência, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) a registrar este contrato na instituição que regula o exercício profissional, na forma da lei, se for exigível;
- b) a implantar os serviços e instalações nos prazos estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 009/2014;
- c) apresentar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste contrato, cópias autenticadas de todas as anotações nas carteiras de trabalho dos empregados envolvidos na execução do objeto da licitação;
- d) os empregados da contratada envolvidos na execução do objeto da licitação deverão estar registrados em nome da contratada;
- e) comprovar, à Prefeitura, quando exigido o recolhimento dos encargos sociais, fundiários e previdenciários, a qual deverá ser constituído de relação nominal dos empregados e respectivas funções;
- f) a submeter-se à fiscalização da **PREFEITURA**, especialmente nos termos da cláusula 19 do Edital da Concorrência;
- g) a obedecer e cumprir criteriosamente as especificações técnicas e demais disposições constantes dos Anexos à Concorrência;
- h) a afastar dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o encarregado, preposto ou qualquer empregado cuja permanência em serviço for considerada inconveniente pela **PREFEITURA**;
- i) a adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando sempre responsável por quaisquer danos ou acidentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



i) a não paralisar os serviços, nem sob a alegação de inadimplemento contratual por parte da **PREFEITURA**.

7.2. A **CONTRATADA** será, em qualquer caso, a única responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, inclusive por danos à saúde pública ou contaminações, em decorrência dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus funcionários ou prepostos, sendo responsável inclusive pelo adequada transporte do lixo e resíduos, seu descarregamento e destinação final. A **CONTRATADA** será também responsável pela desinfecção adequada dos resíduos dos serviços de saúde, nos termos da Concorrência. Caberá à **PREFEITURA** a responsabilidade pela designação, se o caso, do local de destino final do lixo domiciliar e consequente obediência às normas sanitárias.

7.3. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços contratados, tais como: obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fundiárias, acidentárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será utilizado nos serviços, bem como pelas despesas com o funcionamento de seus equipamentos e instalações e pelos pagamentos de impostos, taxas e outras obrigações comerciais ou fiscais.

7.4. A **CONTRATADA** é integralmente responsável para com a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente. A **PREFEITURA** se reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

7.5. Nenhuma despesa ou custo adicional caberá à **PREFEITURA**, caso a **CONTRATADA** seja obrigada a modificar o local de destinação final e inertização dos resíduos dos serviços de saúde.

7.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem autorização da **PREFEITURA**. Caso haja autorização expressa, serão obedecidas especialmente as disposições da cláusula 16 do Edital da Concorrência Pública nº 009/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita nos termos da cláusula 19 do Edital e das especificações técnicas da Concorrência, bem como nos termos dos artigos 67 a 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



8.2. A **CONTRATADA** indica como responsável técnico o(s) Sr(s) _____.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela **PREFEITURA**, nos termos da cláusula sexta deste contrato e nos termos do item 20.1 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Caberão as penalidades especificadas na cláusula 21 do Edital da Concorrência, de acordo com as disposições ali contidas, sem prejuízo da aplicação dos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato a seguinte garantia: _____, aplicando-se os termos da cláusula 14.2 do Edital de Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. Em hipótese de rescisão administrativa, bem como os direitos das partes em ocorrendo, são os previstos na Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos dos artigos 58 e 80 da citada Lei, e do Edital da Concorrência, especialmente a sua cláusula 17. No caso de rescisão contratual não caberá indenizações de espécie alguma à **CONTRATADA**, salvo aquelas determinadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO E EMPENHO

12.1. As despesas com a presente contratação no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta da dotação _____, Empenho nº _____ de 00/00/2014. A validade da contratação, inclusive quanto às prorrogações contratuais, está sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

13.1. A **PREFEITURA** providenciará, após a data da assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e efetuará a competente publicação resumida na imprensa, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou reduções nas quantidades dos serviços nos termos artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, modificar as quantidades dos serviços ou os locais de sua execução, recompondo-se os preços nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, se for o caso.

14.3. A **PREFEITURA** poderá, a seu critério exclusivo, mudar o local de destinação final do lixo ou dos resíduos coletados, exceto a dos resíduos dos serviços de saúde, com a respectiva diminuição proporcional nos preços contratados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

14.4. Havendo conflito entre alguma cláusula deste contrato e o Edital da licitação, prevalecerá, sempre, a redação do Edital. E havendo conflito entre o Edital e a Lei 8.666/93, prevalecerá a lei.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, à exceção de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir litígios resultantes deste contrato. Em caso de necessidade, aplica-se subsidiariamente a legislação civil a este contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Roque, 16 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Daniel de Oliveira Costa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(CONTRATADA)

Testemunhas:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou entidade: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Contrato nº XXX/2014 - Concorrência Pública nº 009/2014

Objeto: Serviços de limpeza pública, no município de São Roque

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONTRATADA: _____

Advogados(s) **CONTRATANTE:** _____

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, XX de XXXX de 2014.

Prefeito

CONTRATADA

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE ORÇAMENTO - SÃO ROQUE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	FREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Coleta Doméstica - Manual e Containerizada	1.000.00	un		
2	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	1.000.00	un		
3	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de RSS	3.000.00	kg		
4	Manutenção de Vias e Espaços Públicos	2.000.00	m² - ano		
5	Manutenção de Praças Públicas e Locais Temporários	20.000.00	m²		
6	Manutenção Mecanizada de Vias Públicas	1.000.00	hora		
7	Manutenção de Materiais Recicláveis	2.00	equips		
8	Equipe de Serviços Gerais	2.00	equips		
TOTAL MENSAL					R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES					R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra da Vinha, Bonita por Natureza"



ANEXO VI

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Item	Discriminação	Quant	Unid	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Coleta Domiciliar, Manual e Contêinerizada	1.650,00	Ton	R\$ 148,01	R\$ 244.216,50
2	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	1.650,00	Ton	R\$ 97,71	R\$ 161.221,50
3	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de RSS	6.650,00	Kg	R\$ 5,66	R\$ 37.639,00
4	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	2.808,00	Km.Sarj	R\$ 56,81	R\$ 159.522,48
5	Varição Manual de Praças Públicas e Eventos Temporários	30.000,00	M²	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
6	Varição Mecanizada de Vias Públicas	1.130,00	Km. sarj.	R\$ 55,94	R\$ 64.142,20
7	Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	2,00	Eq. mês	R\$ 30.417,22	R\$ 60.834,44
8	Equipe de Serviços Diversos	3,00	Eq. mês	R\$ 68.984,50	R\$ 206.953,50
Total Mensal					R\$ 941.929,62
Total 12 Meses					R\$ 11.303.155,44



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0662/2014 – GP

São Roque, 03 de Setembro de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 201/2014**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

Leitura em Plenário na
3ª Sessão Ordinária de
08/09/2014

Secretário

Senhor Vereador Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MAIOR
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Luônica
04/09/2014